



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, para estabelecer diretrizes nacionais para a criação de protocolos de prevenção e combate à importunação sexual em pontos turísticos e locais de alta frequência pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-A:

“Art. 4º-A Os pontos turísticos, monumentos, parques de preservação, balneários e demais locais de alta frequência pública, explorados de forma direta pelo Poder Público ou mediante regime de concessão ou permissão, deverão adotar protocolos permanentes de prevenção e combate à importunação sexual e a outras formas de violência de gênero.

§ 1º Os protocolos de proteção a que se refere o caput deste artigo contemplarão, no mínimo:

I - a capacitação periódica de colaboradores, guias de turismo, agentes de segurança e prestadores de serviço atuantes no local para a identificação de situações de risco e o acolhimento imediato de vítimas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

II - a disponibilização de canais físicos ou digitais de denúncia rápida integrados aos órgãos de segurança pública locais;

III - a instalação de sinalização informativa visível e multilíngue contendo orientações sobre como agir em casos de violência e os contatos dos serviços de emergência;

IV - a garantia de espaço físico seguro para o acolhimento inicial da vítima até a chegada da autoridade policial competente ou de sua rede de apoio.

§ 2º Caberá ao órgão federal responsável pela política nacional de turismo incentivar a adesão voluntária de estabelecimentos turísticos privados aos protocolos previstos neste artigo, mediante a concessão de selos de qualidade ou certificações de turismo seguro.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção da dignidade sexual das mulheres e o enfrentamento à violência de gênero em espaços públicos constituem desafios permanentes das políticas de segurança, turismo e direitos humanos. Embora a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, tenha representado importante avanço ao tipificar o crime de importunação sexual, a experiência acumulada desde sua entrada em vigor evidencia que a resposta penal, isoladamente, não é suficiente para prevenir a ocorrência dessas condutas. A efetiva proteção das vítimas exige medidas preventivas, protocolos de atendimento padronizados e mecanismos que permitam a rápida identificação, interrupção e comunicação das situações de violência.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261302524800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Os pontos turísticos, parques, monumentos históricos, balneários, praias, centros culturais e demais locais de grande circulação de pessoas concentram elevado fluxo de visitantes, nacionais e estrangeiros, formando ambientes que, em razão da intensa movimentação e do anonimato característico desses espaços, podem favorecer a prática de importunação sexual e outras formas de violência de gênero. Em muitas situações, a vítima encontra dificuldades para identificar funcionários capacitados, desconhece os canais de denúncia disponíveis ou não dispõe de um local seguro para buscar auxílio imediato, circunstâncias que frequentemente contribuem para a subnotificação dos casos e para a impunidade dos agressores.

Diversos estudos sobre violência de gênero apontam que a existência de protocolos institucionais claros aumenta significativamente a capacidade de prevenção e resposta dos estabelecimentos responsáveis por receber grande público. A capacitação periódica de trabalhadores, agentes de segurança, guias de turismo e demais profissionais que atuam nesses espaços permite identificar comportamentos de risco, realizar intervenções precoces, acolher adequadamente as vítimas e acionar com maior rapidez as autoridades competentes, reduzindo a revitimização e fortalecendo a confiança da população nos mecanismos de proteção existentes.

A presente proposição busca justamente preencher essa lacuna normativa ao estabelecer diretrizes nacionais para a implementação de protocolos permanentes de prevenção e combate à importunação sexual em locais de alta frequência pública. A medida não se limita à repressão criminal, mas incorpora uma lógica preventiva, voltada à criação de ambientes mais seguros, informados e preparados para enfrentar situações de violência. Trata-se de estratégia amplamente adotada em diversos setores, baseada na compreensão de que a prevenção constitui instrumento indispensável para reduzir a incidência de delitos e ampliar a efetividade das políticas públicas de segurança.

A disponibilização de sinalização visível e multilíngue, contendo orientações objetivas sobre canais de denúncia e serviços de emergência,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

também representa importante mecanismo de proteção. O Brasil recebe anualmente milhões de turistas nacionais e estrangeiros, muitos dos quais desconhecem a estrutura institucional disponível para atendimento em situações de violência. Informações acessíveis e padronizadas facilitam a busca por ajuda, reduzem o tempo de resposta e contribuem para que vítimas e testemunhas saibam como proceder diante de uma ocorrência.

Outro aspecto de especial relevância é a previsão de espaços seguros para acolhimento inicial da vítima. O período imediatamente posterior à ocorrência de um episódio de violência costuma ser marcado por intenso sofrimento psicológico, medo e insegurança. A existência de ambiente reservado, onde a vítima possa aguardar a chegada da autoridade policial ou de sua rede de apoio em condições de privacidade e segurança, constitui medida humanitária que reduz a exposição pública, evita constrangimentos adicionais e favorece a preservação de elementos importantes para a investigação dos fatos.

O projeto também estimula a participação do setor turístico privado por meio da criação de mecanismos de adesão voluntária aos protocolos nacionais, mediante certificações ou selos de qualidade relacionados ao turismo seguro. Essa iniciativa incentiva boas práticas de governança, fortalece a cultura de prevenção e agrega valor aos empreendimentos comprometidos com elevados padrões de segurança, acolhimento e respeito aos direitos humanos. Ao mesmo tempo, promove maior competitividade do destino turístico brasileiro, aproximando-o das melhores práticas internacionais de gestão de espaços turísticos.

Sob a perspectiva econômica, ambientes turísticos seguros favorecem o fortalecimento do setor, ampliam a confiança de visitantes e contribuem para a consolidação da imagem do Brasil como destino comprometido com a proteção de seus cidadãos e turistas. A percepção de segurança influencia diretamente a escolha de destinos turísticos, a permanência dos visitantes e a reputação internacional do país, produzindo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

reflexos positivos sobre a geração de emprego, renda e desenvolvimento regional.

Além disso, a proposta dialoga com políticas públicas já existentes de enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo sua articulação com a política nacional de turismo e com a gestão dos espaços públicos de grande circulação. Ao estabelecer parâmetros mínimos de prevenção, acolhimento e encaminhamento das vítimas, cria-se uma atuação mais coordenada entre administradores públicos, concessionários, forças de segurança e serviços de assistência, tornando mais eficiente a resposta institucional diante de situações de violência.

A iniciativa não cria novos tipos penais nem altera a definição dos crimes já previstos na legislação vigente. Seu objetivo é complementar a proteção conferida pela Lei nº 13.718, de 2018, mediante a adoção de instrumentos preventivos e administrativos capazes de reduzir a ocorrência de importunação sexual, ampliar a capacidade de resposta dos gestores dos espaços turísticos e oferecer atendimento mais célere, humanizado e eficaz às vítimas.

Dessa forma, o presente projeto de lei representa importante avanço na consolidação de uma política pública nacional de prevenção à violência de gênero em espaços turísticos e de grande circulação de pessoas, fortalecendo a cultura do respeito, da proteção e da segurança, contribuindo para a redução da subnotificação dos casos, para a melhoria da qualidade do atendimento às vítimas e para a construção de ambientes públicos mais seguros, acolhedores e compatíveis com os valores da dignidade humana e da cidadania.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

